ÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
0 9 DEZ. 2005
PROTOCOLO
Nº 1033/A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

P.L. 57/2005-E
Recebido em 09DEZ2005
Câmara Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI

CRIA A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERA A LEI N.º 568/85 E REVOGA A LEI N.º 1.463/02.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art.1° - É criada a Secretaria Municipal da Assistência Social, que passará a integrar a Estrutura Administrativa básica da Prefeitura Municipal, como Órgão de Administração Específica.

Art.2° - A Secretaria Municipal da Assistência Social - SMAS, é o órgão voltado a garantir a eficácia e eficiência do Sistema Descentralizado e Participativo no âmbito do Município e tem por finalidade:

I – executar a política de assistência social no âmbito do Município;

II – o apoio às ações assistenciais voltadas a pessoas vulnerabilizadas economicamente;

III – o gerenciamento dos Fundos Municipal da Criança e do Adolescente, de Assistência Social e do Idoso.

IV – o planejamento, execução de serviços, programas e benefícios de assistência à criança e ao adolescente e aos destinatários da assistência social.

Parágrafo Único - Para consecução de suas finalidades, compete:

I – definir a Política Municipal de assistência social de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual, contemplando os segmentos da família, da criança e adolescente vitimados e/ou vitimizados, do idoso, da pessoa portadora de deficiência, do migrante, da população de rua e de mulheres vitimizadas em conformidade com a legislação vigente;

II – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, com a participação de órgãos governamentais e não-governamentais, submetendo-o à aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações no âmbito da Assistência Social, conforme estabelecido no Plano Municipal de Assistência Social;

IV – coordenar o Sistema Municipal de Assistência Social;

V – executar os serviços de ação continuada, os benefícios eventuais, os programas, projetos e serviços assistenciais de forma direta ou coordenar a execução realizada pelas entidades e organizações da sociedade civil;

VI – estabelecer estratégias e mecanismos para o desenvolvimento de Programas de Qualificação de Recursos Humanos;

VII – planejar, coordenar, executar, assessorar, implementar, supervisionar, monitorar e avaliar programas, projetos e serviços na área de assistência social aos seus destinatários;

VIII – articular-se com órgãos governamentais e não-governamentais, objetivando a execução das ações previstas nas Leis Federais nº 8.742/93 (LOAS), nº 7.853/89 (PNPPD), nº 8.069/90 (ECA), nº 8.842/94 e demais legislação pertinente em vigor.

IX – restar apoio técnico-administrativo ao Conselho Tutelar, conforme dispõe a legislação pertinente;

X – celebrar convênios e contratos de cooperação técnico-financeira ou de assistência com órgãos públicos ou privados e entidades filantrópicas, relativos à execução dos serviços de ação continuada ou outros, objetivando o desenvolvimento de atividades na área de assistência social;

XI – desenvolver ações assistenciais extraordinárias de caráter emergencial;

XII – propor ou realizar estudos nas áreas da assistencia social, dos direitos da criança, do adolescente e do idoso;

XIII – planejar, executar e avaliar as atividades voltadas à integração e desenvolvimento social das comunidades;

XIV – elaborar a proposta orçamentária da Assistência Social no âmbito municipal;

XV – desenvolver outras atividades relacionadas a sua área de atuação.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.3º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Secretaria Municipal da Assistência Social terá a estrutura interna estabelecida por Decreto do Prefeito.

CAPITULO III
DOS DIRIGENTES

Art.4º - É criado o cargo de Secretário(a) Municipal da Assistência Social, que será remunerado através de subsídio, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta Lei serão incluídas na Lei Orçamentária de 2006.

Art.5º - Fica o(a) Secretário(a) Municipal da Assistência Social autorizado a:

I – criar grupos de trabalho ou comissões, para a execução de atividades de caráter transitório;

II – indicar o quadro de servidores que integrarão a Secretaria Municipal da Assistência Social – SMAS, para definição do Prefeito Municipal;

III – baixar resoluções, estabelecendo mecanismos e normas que visam a racionalização e a ordenação de atividades e serviços.

Art.6º - O inciso II, do Art.1º, da Lei Municipal nº 568/85, passa a viger com a seguinte redação:

II – Órgãos da Administração Específica:

"1 – Secretaria da Administração
2 – Secretaria da Fazenda
3 – Secretaria de Obras e de Trânsito
4 – Secretaria da Educação e Cultura
5 – Secretaria da Saúde
6 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
7 – Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo
8 – Secretaria da Assistência Social"

Projeto de Lei – fls.3

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.463/2002.

GABINETE DO PREFEITO, aos 08 de dezembro de 2005, 148º da Colonização, 46º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ROMEU ANTONIO UNFER
Sec.Municipal da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para trâmite, em regime de urgência, **o Projeto de Lei que CRIA A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALTERA A LEI N.º 568/85 E REVOGA A LEI N.º 1.463/02.**

A Assistência Social no Brasil traz como herança práticas assistencialistas com foco na caridade e filantropia, com forte caráter de clientelismo político, ou seja, pessoas atendidas como favor, selecionadas por merecimento ou afinidades políticas. As ações eram desarticuladas e isoladas, dependendo da vontade política de cada um dos governantes e dos dirigentes das entidades não governamentais.

A partir da década de 80 as lutas sociais marcaram momentos de fortes tensões no sentido de restabelecer a democracia no país como forma de garantir direitos, como participação e controle social, além de condições de vida digna para toda a população. Este processo culminou em 1988 com a promulgação da Constituição Federal, considerada a Constituição Cidadã. Como resultado disso a Assistência Social passou a se constituir como política pública, integrando o conceito de Seguridade Social juntamente com a Saúde e Previdência Social. A partir da Constituição de 1988 os movimentos de defesa da Assistência Social intensificaram a mobilização no sentido de garantir a regulamentação desta conquista o que leva a promulgação da Lei 8742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, constituindo-se na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

A LOAS define a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, como Política de Proteção Social, de caráter não-contributivo, com a primazia da responsabilidade da esfera estatal, ou seja, passa à responsabilidade dos governos a garantia dos direitos dos cidadãos através da condução dessa política. Garante também a parceria entre organizações públicas e privadas na realização de ações de Assistência Social para o atendimento de necessidades sociais dos cidadãos e de forma gratuita.

Os objetivos da LOAS são a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo ás crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

A LOAS define também princípios e diretrizes da Assistência Social a organização do sistema, disciplina sobre programas, serviços e benefícios de Assistência Social, projetos de enfrentamento à pobreza e a forma de financiamento da Assistência Social. Em relação ao modelo de gestão a LOAS redefine o papel da União, dos Estados e Municípios organizando um Sistema Público articulado com vistas à implantação e execução de um Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.

No que se refere ao financiamento da Assistência Social, a LOAS define que será realizada com recursos da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, provenientes das contribuições sociais ligadas a seguridade social. Impõe como condição para o repasse de recursos as demais esferas de governo, a instituição e funcionamento de Conselhos de Assistência Social, Fundo

de Assistência Social e Plano de Assistência Social. O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) em Porto Alegre foi criado em 25 de setembro de 1996, através do Decreto nº 11.581, sendo os recursos alocados no orçamento de 1997.

Ao se completarem 10 anos de regulamentação da LOAS, é momento de reafirmar compromissos, construir novas estratégias, firmar novos pactos na direção do fortalecimento e implementação da política de Assistência Social.

Como sabemos, o reconhecimento do dever legal da Assistência Social como direito não provocou de imediato uma inversão das práticas até então desenvolvidas. Ainda persistem desafios a serem enfrentados para que se efetive a política organizada por meio de um SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. Trata-se de definir com clareza as coberturas da Assistência Social, homogeneizar o conjunto de medidas, explicitando, a partir do acúmulo que temos, as competências e a participação de cada ente federado no provimento das ações comuns e integradas, cuja execução possa ser organizada conforme o nível de complexidade, pelas três esferas de governo, além de assegurar um único e sistemático mecanismo de financiamento. Dessa forma, pode-se caminhar na direção de um sistema de Assistência Social organizado e estruturado.

Segundo Raichelis, o grande desafio da Assistência Social é constituir-se como política e realizar-se como pública. Este é um processo de construção contraditório com passos e contrapassos.

Na definição das competências do órgão gestor, muitas decisões ainda precisam ser pactuadas na direção da construção do Sistema Único da Assistência Social.

No que se refere ao gestor municipal, ressalta-se entre as competências: co-financiamento da política de Assistência Social; responsabilidade similar quanto as entidades prestadoras de serviços, no seu âmbito; definição dos padrões de qualidade e formas de acompanhamento e controle das ações de Assistência Social; articulação com as outras políticas públicas de âmbito municipal, com vistas a inclusão dos destinatários da Assistência Social.

No que se refere ao papel dos municípios na gestão da política, pode-se dizer que há consideráveis avanços, pois temos observado inúmeras experiências que revelam o compromisso dos gestores em procurar traduzir formas de financiamento e definir medidas de provisão das necessidades. Alguns municípios têm demonstrado que é possível organizar um Sistema Descentralizado que atenda aos preceitos da LOAS e avance na direção da *homogeneização* das ações, que trate da definição de padrões, de valores dos serviços e que possibilite a participação dos usuários. Razão pela qual propomos a criação da Secretaria da Assistência Social, desvinculando suas ações da Secretaria da Saúde.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N.º 1.463/2002

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 568, DE 23 DE OUTUBRO DE 1985.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O Inciso II do Art. 1º da Lei n.º 568/85, passa a viger com a seguinte redação:

II – Órgãos da Administração Específica
" 1 – Secretaria da Administração
2 - Secretaria da Fazenda
3 - Secretaria de Obras e de Trânsito
4 – Secretaria da Educação e Cultura
5 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
6 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
7 – Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 31 de dezembro de 2002; 145º da Colonização e 43º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. da Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N.º 1.463/2002

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 568, DE 23 DE OUTUBRO DE 1985.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- O Inciso II do Art. 1º da Lei n.º 568/85, passa a viger com a seguinte redação:

II – Órgãos da Administração Específica
" 1 – Secretaria da Administração
2 - Secretaria da Fazenda
3 - Secretaria de Obras e de Trânsito
4 – Secretaria da Educação e Cultura
5 – Secretaria da Saúde e Assistência Social
6 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
7 – Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 31 de dezembro de 2002; 145º da Colonização e 43º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
HASSO HARRAS BRAUNIG
Sec. Mun. da Administração